

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**

INTERVENIENTE: *****

Nº DO PROCESSO: SEDUC-PRC-2021/31549

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DA EM
ODILA MAIA ROCHA BRITO, NO REFERIDO MUNICÍPIO, COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): *****

EXERCÍCIO (3): *****.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: PROF. HUBERT ALQUÉRES
Cargo: Secretário da Secretaria da Educação
CPF: 013.148.428-11

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 293.820.208-37

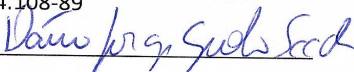
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Cargo: Prefeito de CAMPINAS
CPF: 102.384.108-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: PROF. HUBERT ALQUÉRES
Cargo: Secretário da Secretaria da Educação
CPF: 013.148.428-11
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Cargo: Prefeito de CAMPINAS
CPF: 102.384.108-89
Assinatura: 

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____
Assinatura: _____



SEDUCDC12022460515A



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

-
- (1) Quando for o caso.
 - (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
 - (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de CAMPINAS, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução da obra de adequação da EM Odila Maia Rocha Brito.

SEDUC-PRC-2021/31549

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40 neste ato representada por seu Titular PROF. HUBERT ALQUÉRES, R.G. 6.456.525-7, CPF 013.148.428-11, e o MUNICÍPIO de CAMPINAS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, RG nº 9.437.332-2, CPF 102.384.108-89, devidamente autorizado por Lei, têm entre si justo e acertado celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e o Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a execução da obra de adequação da EM Odila Maia Rocha Brito, no município de CAMPINAS, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 25/26, que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O Secretário da Educação poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste, da SECRETARIA, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Analisar e aprovar a documentação administrativa exigida previamente à celebração do convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Por meio das Diretorias de Ensino aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) Por meio das Diretorias de Ensino responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – o MUNICÍPIO:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) Apresentar relatório final à SECRETARIA para verificação quanto ao cumprimento das metas previstas X metas cumpridas e execução orçamentária;
- c) Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a avaliação da execução deste Convênio, colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo a ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- d) Arcar com todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a integral e correta execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, assumindo a título de contrapartida o valor que ultrapassar os recursos estaduais, com vistas ao alcance dos objetivos e metas ali indicados.
- e) Destinar a verba repassada e as receitas decorrentes de aplicações financeiras exclusivamente para os fins previstos neste Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- f) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- g) Cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

§1º- O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



SEDUCDC12022460506A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

§2º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

III- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos as informações do presente convênio;

b) Atender aos expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionados à prestação de contas de convênios/termos de fomento/termos de colaboração relacionados às notas de empenho objeto desse termo;

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros têm valor total de R\$ 305.456,89 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) liberados ao MUNICÍPIO pela Secretaria da Educação, com a seguinte indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

Programa de Trabalho: - 04.1272.9902.272.0000

Elemento de despesa: - 33.40.39

U.O.: - 08001

U.G.R.: - 080010

O município arcará com contrapartida no valor de R\$ 205.456,89 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho às fls. 25/26.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de um ano contado da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SECRETARIA obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20

PROF. HUBERT ALQUÉRES
Secretário da Educação do Estado de São Paulo

Dario Jorge Giolo Saadi
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito Municipal de CAMPINAS

Testemunhas:

1ª *Edna Emília Rosetti*
RG 4114200627 - SSP/SP
CPF 321398568-32

2ª *Charles Durães Leite*
RG 59775408-1
CPF 031950676-25

